REGULAMENTO DO

CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL HIGH

CNPJ Nº 17.030.581/0001-07

17 de janeiro de 2023

REGULAMENTO DO

CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL HIGH

Índice

1. DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 3
2. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO 3
3. ADMINISTRADORA 4
4. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA 6
5. GESTORAS, CUSTODIANTE, CONSULTORAS ESPECIALIZADAS E AGENTE DE COBRANÇA 7
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 11
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 12
8. AQUISIÇÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS 21
9. FATORES DE RISCO 24
10. COTAS DO FUNDO 41
11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS 48
12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 49
13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO 51
14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO 52
15. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 54
16. ASSEMBLEIA GERAL 54
17. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 59
18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 60
19. FORO 63

ANEXO I 64

ANEXO II 73

ANEXO III 75

ANEXO IV 76

REGULAMENTO DO CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL HIGH

CNPJ nº 17.030.581/0001-07

1. DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1 O **CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL HIGH**, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM 356 e pela Instrução CVM 444, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3 O Fundo tem como principais características:

a) é constituído na forma de condomínio fechado;

b) tem prazo de duração indeterminado;

c) não possui taxa de ingresso, taxa de saída, ou taxa de performance;

d) possui Cotas de Classe Sênior e de Classe Subordinada (Mezanino e Júnior);

e) somente poderá receber aplicações, quando o adquirente das Cotas for investidor profissional;

f) não há exigência de valor mínimo de investimento nas Cotas, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas.

2. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

2.1 O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimentos estabelecida neste Regulamento.

2.2 O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para as Cotas da Classe Sênior e da Classe Subordinada Mezanino que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

2.3 O público alvo do Fundo são investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e conforme o artigo 4º da Instrução CVM 444.

2.4 É indispensável, por ocasião da aquisição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que (i) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo, (ii) recebeu uma cópia do presente Regulamento e, quando houver, um exemplar do Prospecto e (iii) tem ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

2.5 Se aplicável à classe ou Série de Cotas que estiver sendo distribuída, o Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

2.6 Na hipótese de registro da oferta e registro de Cotas para negociação no mercado secundário, o Regulamento e, caso aplicável, o Prospecto estarão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

3. ADMINISTRADORA

3.1 O Fundo é administrado pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar – Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

3.2 A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3 A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

3.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

a) manter atualizados e em perfeita ordem: i) a documentação relativa às operações do Fundo; ii) o registro dos Cotistas; iii) o livro de atas de Assembleias Gerais; iv) o livro de presença de Cotistas; v) caso aplicável, o Prospecto do Fundo; vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo; vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e viii) os relatórios do Auditor Independente.

b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

c) entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

d) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade das informações nos termos da Instrução CVM 356;

e) custear as despesas de propaganda do Fundo;

f) fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Classes de Cotas do Fundo;

i) no caso previsto na alínea "b", inciso V do Artigo 24 da Instrução CVM 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas neste Regulamento; e

j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

3.4.1 As regras e procedimentos previstos na alínea "i)" da cláusula 3.4 acima devem: i) caso aplicável, constar do Prospecto da Oferta do Fundo; ii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

3.5 É vedado à Administradora:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

3.5.1 As vedações de que tratam as alíneas “a” à “c” da cláusula 3.5 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

3.6 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

c) aplicar recursos diretamente no exterior;

d) adquirir Cotas do próprio Fundo;

e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;

f) vender Cotas do Fundo a prestação;

g) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

j) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

k) obter ou conceder empréstimos; e

l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

4. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

4.1 A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

4.2 Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

4.3 A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

4.4 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

4.5 Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja uma nova Administradora ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo, mediante convocação de uma nova Assembleia.

4.6 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

5. GESTORAS, CUSTODIANTE, CONSULTORAS ESPECIALIZADAS E AGENTE DE COBRANÇA

5.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as Gestoras em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;

b) gestão da carteira do Fundo;

c) custódia; e

d) cobrança dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

5.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **RUN INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748 – CJ 1907 – Cidade Monções, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.906, de 03 de Outubro de 2017 ("RUN Investimentos"), e a **CB PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, Torre Crystal, Sala 03, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 18.639, de 12 de abril de 2021 ("CB Partners" e, quando em conjunto da Run Investimentos, "Gestoras"), que realização o cumprimento das suas funções em conjunto.

5.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, as Gestoras serão responsáveis pelas seguintes atividades:

i. A CB Partners será responsável pelos seguintes procedimentos:

a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios previamente à aquisição pelo Fundo, observados: (1) os Critérios de Elegibilidade, (2) à política de crédito dos Cedentes, (3) à política de investimento do Fundo, (3) à composição e diversificação da carteira do Fundo, e (4) as garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;

c) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e (2) garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;

d) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

e) disponibilizar plataforma para a negociação dos Direitos Creditórios FGTS; e,

f) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos limites de concentração previstos neste Regulamento.

ii. A RUN Investimentos será responsável pelos seguintes procedimentos:

a) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

b) monitorar a Relação Mínima, se houver;

c) monitorar e gerir a Reserva de Despesas; e,

d) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

5.3.1 É vedado às Gestoras, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

5.3.2 As disposições relativas à substituição da Administradora descritas no Capítulo 4 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição das Gestoras.

5.4 As atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, previstas na Instrução CVM 356, serão exercidas pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, , nº 1184, 9º andar – Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

5.5 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

a) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

b) receber e verificar, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

e) fazer a custódia e a guarda da documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, a documentação relativa aos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e

g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a

instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor, para liberação ao Fundo, quando se tratar de Direitos Creditórios adquiridos pelo mesmo ("Escrow Account").

5.5.1 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tratam os subitens b) e c) acima por amostragem.

5.5.2 Na hipótese de contratação de terceiro pelo Custodiante, nos termos da cláusula 5.5.1 acima, este deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

5.5.3 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios que tratam os itens "b)" e "c)" da cláusula 5.5 acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

5.5.4 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

5.5.5 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

5.5.6 O Custodiante realizará a guarda física e/ou a guarda digital/eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

5.5.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 5 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

5.6 As atividades de consultoria especializada para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Cedentes e dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão realizadas pela CREDIT BRASIL ESTRATEGIA EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA., sociedade com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan nº 1170, 9º andar, sala 3,Torre Crystal, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.380.251/0001-20 ("Credit Brasil Estratégia") e pela CREDIT BRASIL CONSULTORIA S.A., sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Conj. 903, Sala 04, Torre Crystal, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41 ("Credit Brasil Consultoria" e quando em conjunto com a Credit Brasil Estratégia, doravante denominadas

"Consultoras Especializadas"), que foram contratadas na qualidade de Consultoras Especializadas, para prestar ao Fundo os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar as Gestoras.

5.7 As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios serão realizadas pela CREDIT BRASIL CONSULTORIA S.A., sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Conj. 903, Sala 04, Torre Crystal, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41 ("Agente de Cobrança"), que foi contratada na qualidade de Agente de Cobrança, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

5.7.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1 O Fundo pagará uma Taxa de Administração que remunerará os serviços de administração, controladoria, escrituração e distribuição de cotas, gestão, custódia e consultoria especializada, e será equivalente a soma dos seguintes valores:

a) pela prestação dos serviços de administração, controladoria, escrituração e distribuição de cotas, será devida uma remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Faixa De Patrimônio Líquido Do Fundo	Remuneração Percentual
Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,50% a.a
Entre R$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,48% a.a
Entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,45% a.a
A partir de R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,42% a.a

b) pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, será devida uma remuneração equivalente à 0,15% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado um valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das Gestoras, individualmente;

c) pela prestação dos serviços de custódia, será devida uma remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

Faixa De Patrimônio Líquido Do Fundo	Remuneração Percentual
Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,30% a.a
Entre R$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,27% a.a
Entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,25% a.a
A partir de R$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,23% a.a

d) pela prestação dos serviços de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança, as Consultoras Especializadas e o Agente de Cobrança receberão do Fundo uma remuneração mensal, conforme tabela abaixo:

d.1) Pelos serviços de consultoria especializada, a Credit Brasil Estratégia fará jus ao valor fixo mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
d.2) Pelos serviços de consultoria especializada e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos do Fundo, a Credit Brasil Consultoria fará jus ao valor fixo mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6.1.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, da seguinte forma: (i) as remunerações indicadas nos itens "a" à "c" acima da cláusula 6.1, serão pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos); (ii) a remuneração mencionada na alínea "d" da cláusula 6.1 acima, será paga no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento *pro-rata* referente ao período compreendido entre o dia 01 (um) e o dia 24 (vinte e quatro) do mês vigente e os demais meses, referente ao período correspondente ao dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao dia 24 (vinte e quatro) do mês vigente.

6.2 Os valores mínimos mensais acordados na cláusula 6.1 acima serão reajustados anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de contas do Fundo, pela variação positiva do IGPM/FGV.

6.3 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no Capítulo 15 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

7.1 Características Gerais e segmentos de atuação do Fundo:

7.1.1 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações do segmento de prestação de serviços.

7.2 Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios:

7.2.1 Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passiveis de aquisição pelo Fundo, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotados pelos Cedentes, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356. Todavia, o processo de originação e a política de crédito dos Direitos Creditórios FGTS encontram-se descritos no Anexo IV a este Regulamento.

7.2.2 Os Direitos Creditórios que tiverem origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, poderão ser (i) créditos já performados, que independam de prestação futura, representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais; e/ou (ii) créditos a performar, que dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

7.2.3 Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o limite por originador descrito neste Regulamento em atendimento ao disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM 356.

7.2.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios relacionados a empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

a) os créditos estejam performados;

b) o devedor principal seja um terceiro desvinculado do Cedente em recuperação;

c) o cumprimento do artigo 290 do Código Civel; e

d) o cedente não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão.

7.2.5 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Bancário - CCB, inclusive Cédulas de Crédito Bancário - CCB oriundas de crédito consignado privado ou público e/ou Certificados de Cédulas de Crédito Bancário.

7.2.6 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ainda ser direitos creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário - CCB decorrentes de operações de empréstimo garantidas pela cessão fiduciária, pelos Devedores, dos direitos de crédito sobre o

saldo de sua conta do fundo de garantia do tempo de serviço (“FGTS”), a serem recebidos através dos saques-aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 (“Direitos Creditórios FGTS”).

7.2.7 O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

7.2.8 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelos respectivos Cedentes, credores originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade. Os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário - CCB poderão ser adquiridos pelo Fundo por meio do endosso.

7.2.9 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão realizados pelo Custodiante, ou por prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios.

7.2.10 Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

7.2.11 Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

7.2.12 O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas por qualquer das Consultoras Especializadas.

7.2.13 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser realizadas somente após a assinatura do contrato que regula as cessões de Direitos Creditórios a ser celebrado pelo Fundo com os Cedentes. Os Cedentes poderão responder solidariamente com os Devedores/Sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

7.2.14 Na aquisição dos Direitos Creditórios serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos na legislação vigente e neste Regulamento.

7.2.15 É vedado à Administradora, Gestoras, Consultoras Especializadas e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.2.16 O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, do Agente Escriturador e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

7.3 Condições de Cessão:

7.3.1 Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, às Condições de Cessão estabelecidas na cláusula seguinte, cuja responsabilidade pela verificação é da CB Partners.

7.3.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da CB Partners, que será responsável por verificar as seguintes condições de cessão (as "Condições de Cessão"):

(i) Para todos os Direitos Creditórios, exceto os Direitos Creditórios FGTS:

a) o prazo médio de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, devendo ser desconsiderado deste cálculo, os Direitos Creditórios constituídos por Cédulas de Crédito Bancário – CCBs, oriundas de crédito consignado;

b) os Direitos Creditórios devem ser de devedores que, na data da cessão para o Fundo, não apresentem qualquer valor em atraso superior a 15 (quinze) dias;

c) o Valor Justo dos Direitos Creditórios dos 15 (quinze) maiores Cedentes do Fundo será limitado a 55% (cinquenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, devendo ser desconsiderado deste cálculo, até o dia 31/12/2022, o Cedente "Editora Gráficos Burti Ltda. – Em Recuperação Judicial", inscrita no CNPJ sob o nº 43.150.499/0001-26";

d) o Valor Justo dos Direitos Creditórios dos 15 (quinze) maiores Devedores do Fundo será limitado a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, devendo ser desconsiderado deste cálculo, até o dia 31/12/2022, os Devedores que tenham como Cedente a "Editora Gráficos Burti Ltda. – Em Recuperação Judicial", inscrita no CNPJ sob o nº 43.150.499/0001-26";

e) os Direitos Creditórios de Empresas em Recuperação Judicial, limitado em até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

f) os Direitos Creditórios representados pela Cédula de Crédito Bancário oriundas de crédito consignado, limitado a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, por Empresa Pagadora; e

g) os Direitos Creditórios representados pela Cédula de Crédito Bancário oriundas de crédito consignado, limitado a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por Devedor.

(ii) Para os Direitos Creditórios FGTS:

a) os Direitos Creditórios FGTS devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;

b) os Direitos Creditórios FGTS devem ser oriundos de operações de crédito realizadas por Cedentes de Cédulas de Crédito Bancário – CCB não coobrigados, que forem instituições financeiras ou equiparadas, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) os Direitos Creditórios FGTS devem ser oriundos de contratos que não contenham qualquer parcela inadimplida pelo Devedor;

d) os Direitos Creditórios FGTS devem ser representados por Cédula de Crédito Bancária; e

e) cada Cédula de Crédito Bancária deverá contar com a outorga de cessão fiduciária de direitos de crédito dos respectivos Devedores, sobre o saldo de sua conta do FGTS, a serem recebidos através dos saques-aniversário, que deverão estar devidamente registradas junto ao agente operador do FGTS.

7.3.3 Não serão considerados, para efeito do cálculo previsto na alínea "c", do sub-item "i" do item 7.3.2 acima, os Cedentes de Cédulas de Crédito Bancário – CCB, que forem instituições financeiras ou equiparadas, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7.4 Critérios de Elegibilidade:

7.4.1 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

a) sejam representados em moeda corrente nacional;

b) os Direitos Creditórios não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;

c) a concentração de títulos de um mesmo Devedor (mesmo CPF ou CNPJ) deverá ser de no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

d) a concentração de títulos de um mesmo Cedente (mesmo CNPJ) deverá ser de no máximo 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado o subitem "iii" do item 7.4.3 abaixo;

e) a concentração de Direitos Creditórios FGTS poderá ser de até 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Fundo;

f) o prazo máximo de vencimento, individualmente, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, não poderá ser superior a (i) 720 (setecentos e vinte) dias para os Direitos Creditórios representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, (ii) 48 (quarenta e oito) meses para os Direitos Creditórios

representados por CCB de crédito consignado, e (iii) 120 (cento e vinte) meses para os Direitos Creditórios FGTS;

g) os Direitos Creditórios representados por cheques, limitado a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

h) os Direitos Creditórios representados por (i) duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais poderão representar no máximo R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (ii) CCB de crédito consignado poderão representar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, e (iii) CCB FGTS poderão representar até 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Fundo;

i) o Fundo adquirirá Direitos Creditórios a uma Taxa Mínima de Cessão individual mínima equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

7.4.2 A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pelo Custodiante no momento da cessão dos créditos.

7.4.3 Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado: (i) o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento; (ii) o Valor Justo dos direitos creditórios; (iii) para a concentração de títulos de um mesmo Cedente, mencionado no subitem "d" do item 7.4.1 acima, não serão considerados os Cedentes de Cédulas de Crédito Bancário – CCB não coobrigados, que forem instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como o Cedente Editora Gráficos Burti Ltda. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 43.150.499/0001-26, este último até o dia 31/12/2022.

7.5 Composição e Diversificação da Carteira.

7.5.1 A política de concessão dos créditos ficará a cargo das Consultoras Especializadas, que realizam assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e são tecnicamente capacitadas para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

7.5.2 Os investimentos do Fundo poderão ser adquiridos em quaisquer percentuais de Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do inciso I do §4º do artigo 40-A da Instrução CVM 356 e do artigo 8º da Instrução CVM 444.

7.5.3 A Administradora, as Consultoras Especializadas, o Agente de Cobrança, as Gestoras ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

7.5.4 Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade conforme previsto.

7.5.5 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

7.5.6 Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

7.5.7 Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

7.5.8 Observado o disposto na cláusula acima, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

a) títulos públicos federais;

b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; e

d) cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda ou referenciado à Taxa DI, que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" à "c" acima, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelas Gestoras, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.5.9 As Gestoras envidarão seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento "longo prazo", para fins de tributação do Costista. Entretanto não há garantia de que o Fundo terá tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e as Gestoras não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.5.10 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

7.5.11 O Fundo não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, Gestoras, Consultoras Especializadas, Custodiante ou de outros prestadores de serviços do Fundo.

7.5.12 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Notas Promissórias originadas de propósitos específicos de mera garantia ou de captação de recursos financeiros de pessoas jurídicas.

7.5.13 As Gestoras, respeitando o disposto no Regulamento, poderão livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como

contraparte a Administradora, Gestoras, Consultoras Especializadas ou Custodiante, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.6 Limites de Concentração

7.6.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.5.7 acima, na aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo deverá observar os limites de concentração definidos abaixo:

a) Direitos Creditórios adquiridos de um mesmo Cedente ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade no limite de até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, devendo ser desconsiderado deste cálculo (i) os Cedentes de Cédulas de Crédito Bancário – CCB não coobrigados, que forem instituições financeiras ou equiparadas, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e (ii) o Cedente não coobrigado "Editora Gráficos Burti Ltda. – Em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ sob o nº 43.150.499/0001-26", este último até o dia 31/12/2022; e,

b) Direitos Creditórios de um mesmo Devedor no limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

7.6.2 Os limites e exceções aplicáveis a Devedores e coobrigados estabelecidos neste Regulamento também deverão ser observados em relação aos originadores de Direitos Creditórios a performar, quando estas operações de cessão ao Fundo não contarem com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, nos termos do que dispõe o Artigo 40-B da Instrução CVM 356.

7.6.3 Para efeito do disposto neste Regulamento, equiparam-se ao Devedor, coobrigado ou originador o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

7.7 Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.7.1 As Gestoras não poderão utilizar instrumentos derivativos e não realizarão operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

7.7.2 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestoras, Custodiante, Consultoras Especializadas ou Agente de Cobrança.

7.7.3 Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

7.7.4 O Fundo, a Administradora e as Gestoras, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são

responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos devedores dos respectivos Direitos Creditórios.

7.7.5 O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

7.7.6 Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

7.7.7 Os boletos de cobrança dos valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Direitos Creditórios serão emitidos ou registrados no Banco Cobrador e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador, seja diretamente pelos Devedores, ou por meio do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios será considerado quitado se recebido por qualquer dos Cedentes ou pelas Consultoras Especializadas, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Custodiante ou junto ao Banco Cobrador.

7.7.8 A cobrança dos Direitos Creditórios será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita neste Regulamento.

7.7.9 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada Classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

7.7.10 Os percentuais e limites referidos neste Regulamento serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

7.7.11 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 9 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.8 Garantias

7.8.1 Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, das Gestoras, das Consultoras Especializadas, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de

serviço para o Fundo nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

7.8.2 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, das Consultoras Especializadas, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.8.3 É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do Fundo, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido neste Regulamento denominado Índice de Subordinação.

8. AQUISIÇÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira):

8.1.1 Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

a) os Cedentes submetem às Consultoras Especializadas e às Gestoras as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;

b) as Consultoras Especializadas, após aprovação das Gestoras, encaminharão ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;

c) após o recebimento do arquivo enviado pelas Consultoras Especializadas, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;

d) a Administradora, as Gestoras, as Consultoras Especializadas ou o Custodiante comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

e) os Cedentes e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e

f) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente aos Cedentes.

8.1.2 Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra as Consultoras Especializadas, as Gestoras ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

8.1.3 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

8.1.4 O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade do respectivo Cedente.

8.1.5 Conforme estabelecido nos Contratos de Cessão, cumprirá aos Cedentes o dever de comunicar a cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Sem prejuízo da obrigação assumida pelos Cedentes, as Consultoras Especializadas e/ou o Agente de Cobrança, em nome do Fundo, também poderão comunicar a referida cessão aos Devedores, sacados das duplicatas ou outros títulos ou documentos de crédito.

8.1.6 A comunicação realizada pelas Consultoras Especializadas e/ou Agente de Cobrança poderá ser realizada pelos Correios ou por e-mail, inclusive mediante a utilização de sistema de certificação digital de envio, recebimento e leitura.

8.2 Cobrança regular:

8.2.1 A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é realizada por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos devedores.

8.2.2 O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo mantida no Banco Cobrador.

8.3 Cobrança dos inadimplentes:

8.3.1 A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pelo Agente de Cobrança. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo nos termos deste Regulamento.

8.3.2 Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

8.3.3 As instruções de cobrança dos Direitos de Credito deverão respeitar o seguinte:

a) as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;

b) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e

c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou do Cedente em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato ad-judicia.

8.4 Custos de cobrança

8.4.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, as Gestoras, as Consultoras Especializadas ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, as Gestoras, as Consultoras Especializadas e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

8.4.2 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

8.4.3 Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere a cláusula acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, as Gestoras, as Consultoras Especializadas e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

8.4.4 Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos das cláusulas acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a

incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.2 Riscos de Mercado

9.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas

no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

9.2.4 *Riscos Externos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e das Gestoras, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

9.3 Risco de Crédito

9.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, das Consultoras Especializadas, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, as Gestoras, as Consultoras Especializadas e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.3 *Risco de concentração* – O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.4 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.5 *Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente de Direitos Creditórios, na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que pode gerar a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

9.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e/ou dos Ativos Financeiros e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, as Gestoras, o Custodiante e as Consultoras Especializadas não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento),

pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.7 *Risco relativo à aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de Cédula de Crédito Bancário em operações de crédito consignado:* O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de Cédula de Crédito Bancário de créditos consignados. Esse título executivo permite que haja o desconto automático em folha de pagamento do emitente. Caso haja rescisão do vínculo empregatício, ou encerramento do convênio que possibilita tais descontos, poderá ocorrer o inadimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que impactará diretamente na rentabilidade da carteira do Fundo.

9.3.8 *Risco de Crédito do FGTS:* Os Direitos Creditórios FGTS são garantidos pela cessão fiduciária outorgada pelos Devedores, dos direitos de crédito sobre o saldo de sua conta do FGTS, a serem recebidos através dos saques-aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90. Os saques-aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do fundo pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

9.3.9 *Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios FGTS cedidos*: Os Direitos Creditórios FGTS são garantidos pela cessão fiduciária outorgada pelos Devedores, do direito de crédito sobre o saldo da sua conta do FGTS, a serem recebidos através dos saques-aniversário, conforme disposto na Lei nº 8.036/90. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios FGTS cedidos, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

9.3.10 *Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS*: Quando da cessão fiduciária, pelos Devedores, do direito de crédito sobre o saldo da conta do FGTS, a serem recebidos por meio dos saques-aniversário, conforme disposto na Lei nº 8.036/90, em garantia dos Direitos Creditórios FGTS cedidos, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios FGTS cedidos. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (a) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (1) seja acometido por neoplasia maligna; (2) seja portador do vírus HIV; (3) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (4) possua doença rara; bem como (b) caso o Devedor (1) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;

(2) se aposente pela previdência social; ou (3) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB FGTS. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

9.4 Risco de Liquidez

9.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

9.4.2 *Risco de Liquidez da Cota no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de Cotas com esforços restritos (nos primeiros 90 dias), ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das Cotas em mercado secundário.

9.4.3 *Liquidação Antecipada* – As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 18 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.4 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.5 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os

Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.6 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.5 Risco de Descontinuidade

9.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

9.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

9.5.3 *Risco de Fungibilidade* – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, as Gestoras, as Consultoras Especializadas e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

9.5.4 *Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares à instituição financeira* - Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios FGTS cedidos serão recebidos em uma Escrow Account para posterior conciliação, pelo Agente de Recebimento, e transferência, no mesmo dia do recebimento, à Conta do Fundo, onde também serão recebidos os recursos provenientes dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida

a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta, poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.5.5 *Risco de Intervenção ou Liquidação da instituição financeira responsável pela Escrow Account* – O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios poderá ser efetuado nas Escrow Account mantidas junto a instituições financeiras. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial desta, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

9.5.6 *Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento* - Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios FGTS cedidos poderá ser interrompido e permanecer inexigível enquanto perdurar a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

9.5.7 *Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares à CEF* - O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é a CEF, na qualidade de agente operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade da CEF, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da CEF, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

9.5.8 *Concentração de Pagamentos no Agente de Recebimento* - Apesar de ser realizado o endosso das CCB FGTS representativas dos Direitos Creditórios FGTS cedidos ao Fundo, os saques-aniversários realizados nas contas de FGTS para pagamento das parcelas das CCB FGTS serão direcionados à Escrow Account. Tendo em vista que as cessões de Direitos Creditórios FGTS serão realizadas por instituições financeiras ou equiparadas, que atuarão como Agente de Recebimento, estas deverão realizar a conciliação dos valores recebidos e a posterior transferência à Conta do Fundo. Caso, no curso normal de suas atividades, tais instutuições financeiras participem de outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por cessão fiduciária de direitos de crédito sobre o saldo da conta do FGTS, a serem recebidos por meio dos saques-aniversário do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Escrow Account se confundam. Não há garantia de que o Agente de Recebimento cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo ou realizará a conciliação dos valores devidos ao Fundo livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

9.5.9 *Risco Referente à Emissão e Assinatura das CCB e CCB FGTS em Meio Eletrônico* - As CCB e as CCB FGTS poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, e não gozarão da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são assinados com certificação emitida pela ICP-Brasil, dada a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do disposto no § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, sendo que eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial ao Fundo e a seus Cotistas. O Administrador, as Gestoras, as Consultoras Especializadas e o Custodiante não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelo Devedor e durante o processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

9.6 Riscos Operacionais

9.6.1 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, das Gestoras, das Consultoras Especializadas e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.6.2 *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso os Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelas Gestoras, pelas Consultoras Especializadas ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

9.6.3 *Risco de Portabilidade dos Direitos Creditórios FGTS* - Os Devedores têm o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB FGTS, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório FGTS, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.6.4 *Riscos relacionados às Consultoras Especializadas* – As Consultoras Especializadas têm papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dão

suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios, havendo o risco de ocorrerem falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus Cotistas.

9.6.5 *Risco referente à verificação do lastro por amostragem* – O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

9.6.6 *Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pelas Consultoras Especializadas na análise dos créditos* – É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Devedores/Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito dos Devedores/Sacados utilizado pelas Consultoras Especializadas e pelas Gestoras para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

9.6.7 *Risco de execução judicial de Direitos Creditórios lastreados em documentos virtuais* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios representados por títulos de crédito eletrônicos ou virtuais, em especial a chamada duplicata escritural ou virtual, que se caracteriza pela dispensa da emissão em papel. A jurisprudência entende que a duplicata virtual, desde que apoiada em boleto bancário, instrumento de protesto e a respectiva documentação fiscal, é considerada um título exequível para fins processuais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento dos Embargos de Divergência EREsp n° 1.024.691. O Fundo, de qualquer forma, poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas virtuais em razão de eventual oscilação da jurisprudência ou de questionamentos a respeito do endosso virtual. Caso não admitida a execução judicial da duplicata virtual, a cobrança do respectivo Direito Creditório será realizada de acordo com as regras de processo de conhecimento, por meio de ação judicial de rito ordinário ou ação monitória, cujas medidas, em comparação com a execução judicial, tendem a ser mais morosas (e, portanto, menos eficazes). Assim, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada pela morosidade da cobrança judicial da duplicata virtual, caso a execução judicial não seja admitida.

9.6.8 *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações

poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.6.9 *Acesso aos Documentos Representativos de Crédito e Falhas de Sistemas Eletrônicos referente aos Direitos Creditórios* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos documentos representativos de crédito ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.6.10 *Bloqueio de Recursos nas Escrow Account* – As Escrow Account são contas correntes de titularidade de cada Cedente, abertas e mantidas junto a Instituições Financeiras. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios não forem devidamente transferidos para a Conta do Fundo e permanecerem depositados nas Escrow Account, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores perante terceiros. Por mais que a Administradora, o Custodiante, as Consultoras Especializadas e as Gestoras tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Escrow Account para a Conta do Fundo, sem que seja de responsabilidade da instituição financeira quanto a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

9.6.11 *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios*–Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo.

9.6.12 *Notificação aos Devedores dos Direitos Creditórios*– Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

9.6.13 *Falhas Operacionais do FGTS e da CEF* - A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos saques-aniversário, dependem exclusivamente da CEF. Caso os processos ou procedimentos adotados pela CEF no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais

internos e externos da CEF sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

9.6.14 *Troca de Informações* - Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

9.6.15 *Concentração de Pagamentos* - Os pagamentos dos Direitos Creditórios FGTS cedidos são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

9.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

9.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Outros

9.8.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo, que será mantida junto a uma instituição financeira, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da instituição financeira, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser

bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

9.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada contrato e termo de cessão dos Direitos Creditórios cedidos não serão necessariamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, as Gestoras, as Consultoras Especializadas e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro do contrato e dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

9.8.4 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

9.8.5 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

9.8.6 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo respectivo Cedente* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotada pelo respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelas Gestoras e pelas Consultoras Especializadas no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

9.8.7 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular

funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.8.8 *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.8.9 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

9.8.10 *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

9.8.11 *Riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

9.8.12 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento e/ou Assembleia Geral. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

9.8.13 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores* (sacados) – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

9.8.14 *Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios da Operação* – Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de documentos representativos de crédito ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo.

9.8.15 *Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do Cedente* – Tendo em vista a estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, através de plataforma de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, em que estejam previamente cadastrados o Cedente e o Devedor, o cadastro do Cedente a ser encaminhado à Administradora será composto apenas dos documentos societários e de representação do Cedente, de forma que o não terá suporte completo de documentos, informações e verificações sobre o Cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo.

9.8.16 *Titularidade dos Direitos Creditórios* – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

9.8.17 *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar

dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

9.8.18 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital, virtual. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

9.8.19 *Risco decorrente da utilização de plataforma online* – O Fundo poderá formalizar convênio para utilização de plataforma online com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de Direitos Creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para o Fundo.

9.8.20 *Risco de não indicação de Direitos Creditórios* – As Gestoras são a responsáveis pela indicação, análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados às Gestoras, caso exista qualquer dificuldade das Gestoras em desenvolver suas atividades de indicação, análise e seleção de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

9.8.21 Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial,

falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

9.8.22 *Modelo de Atuação dos Cedentes representados por instituições financeiras ou equiparadas* - As instituições financeiras que atuarão como Cedentes de Direitos Creditórios FGTS funcionam como um *bank-as-a-service*. Tal modelo de negócios pode não envolver, quanto à originação e concessão de crédito, procedimentos de análise e diligência usualmente adotados por instituições financeiras, de modo que não se pode afastar a possibilidade de ser objeto de questionamentos.

9.8.23 *Invalidade ou ineficácia do endosso das CCB e das CCB FGTS* - O endosso das CCB e das CCB FGTS representativas dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pode ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizado em (a) fraude contra credores, se, no momento do endosso, o Cedente estiver insolvente ou se, com ele, passar ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) esteja pendente, sobre os Direitos Creditórios, demanda judicial fundada em direito real; (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando do endosso das CCB e das CCB FGTS ao Fundo, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública ou por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (d) desconformidade com os requisitos legais de forma e conteúdo.

O endosso das CCB e das CCB FGTS representativas dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo também pode ser afetado pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

9.8.24 *Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos de crédito sobre o saldo da conta do FGTS, a serem recebidos por meio dos saques-aniversário* - O FGTS e a cessão fiduciária dos direitos de crédito sobre o saldo da conta do FGTS, a serem recebidos por meio dos saques-aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos saques-aniversário ou da cessão fiduciária dos direitos aos referidos saques, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária dos direitos relativos a esses saques deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios FGTS, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo. Ademais, é possível que

determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCB FGTS. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios FGTS que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCB FGTS já integrantes da carteira do Fundo. Esses eventos podem prejudicar a continuidade do Fundo e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

9.8.25 *Alteração das alíquotas e valores para o saque-aniversário* - As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB FGTS serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

9.8.26 *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14* - O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

9.8.27 *Projeto de Lei nº 2.995/20* - Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além da CEF. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, a CEF perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos saques-aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade do Fundo, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios FGTS.

9.8.28 *Lei nº 14.181/21* - A Lei nº 14.181/21, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida,

por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios dos Cedentes e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.

10. COTAS DO FUNDO

10.1 Características Gerais

10.1.1 O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

10.1.2 As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Escriturador.

10.1.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

10.2 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cota Seniores.

10.2.1 As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

e) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

10.2.2 Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

10.2.3 É vedada a integralização ou amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, sendo admitido o resgate somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

10.2.4 As Cotas Seniores em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não obstante, caso entenda necessário, a agência classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

10.3 O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderão ser Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias.

10.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial corresponderá 1 (um) voto;

d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

e) os direitos dos titulares de uma mesma classe de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de uma mesma classe de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; e

f) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo Suplemento.

10.3.2 As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e resgate, em caso de liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

c) os direitos dos titulares de uma mesma classe de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de uma mesma classe de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial;

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Ordinária corresponderá 1 (um) voto; e

e) possuem rentabilidade-prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento e/ou Assembleia Geral.

10.3.3 É vedada a integralização ou amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, sendo admitido o resgate somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

10.3.4 As Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não obstante, caso entenda necessário, a agência classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino em periodicidade inferior.

10.3.5 Cada um dos Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Classe, observada a ordem de subordinação entre as Classes de Cotas, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

10.4 O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior.

10.4.1 As Cotas Subordinadas Júnior apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância às Razões de Garantia;

c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

10.4.2 Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observada as disposições deste Regulamento.

10.4.3 As Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não obstante, caso entenda necessário, a agência classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior em periodicidade inferior.

10.4.4 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

10.4.5 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

10.4.6 A Credit Brasil Consultoria, seus acionistas e/ou demais partes relacionadas, classificados como investidores profissionais, deverão ser, até 31/03/2022, direta ou indiretamente, titulares de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior somadas às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, em circulação ("Percentual Mínimo").

10.4.7 O Percentual Mínimo será analisado mediante declaração da Credit Brasil Consultoria, com a informação sobre a quantidade de cotas de sua titularidade e/ou de seus acionistas e demais partes relacionadas.

10.5 Colocação das Cotas

10.5.1 As Cotas poderão ser objeto de Oferta Restrita, realizada nos termos da Instrução CVM 476, ou de Oferta Pública Registrada, realizada nos termos da Instrução CVM 400.

10.5.2 Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observado, conforme aplicável, o disposto nas cláusulas 10.6.5 e 10.6.6 abaixo.

10.6 Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

10.6.1 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

10.6.2 No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de investidor profissional; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições

contidas neste Regulamento, *(b)* de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, *(c)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476; e *(d)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

10.6.3 O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

10.6.4 As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, conforme definido no respectivo Suplemento. Não obstante, nas emissões subsequentes cujas Cotas não difiram, em sua Classe ou Série, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor da Cota apurado no Dia Útil em que se realizar o respectivo aporte de recursos pelo investidor profissional, nos termos da cláusula 10.1 acima.

10.6.5 O Fundo poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita:

a) à celebraçãode Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortização Programada, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

b) à aprovação em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento.

10.6.6 O Fundo poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita:

a) a emissão de Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da classe de Cotas Subordinadas Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva classe; **(iii)** o preço de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de tal classe a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortização Programada, se houver**; (vi)** o Benchmark Mezanino aplicável à Classe.

b) à aprovação em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento.

10.6.7 Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observada as disposições deste Regulamento, desde que:

a) caso se trate de integralização, sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada;

b) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso; e

c) a Administradora e as Gestoras entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos na alínea b) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 13 deste Regulamento.

10.7 Negociação das Cotas

10.7.1 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** para negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas entreinvestidores profissionais, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

10.8 Razões de Garantia e Excesso de Garantia

10.8.1 O Fundo terá como razão de garantia sênior o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento) (a "Razão de Garantia Sênior"). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação Sênior").

10.8.2 O Fundo terá uma razão de garantia mezanino no percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino Preferencial"). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, somadas às Cotas Subordinadas Júnior (o "Índice de Subordinação Mezanino Preferencial").

10.8.3 As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Administradora.

10.8.4 Verificado Excesso de Garantia, desde que a respectiva Classe delibere por maioria de votos, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até

o limite dos Excessos de Garantia – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos referida no Capítulo 14 abaixo; (ii) o Fundo esteja adimplente com suas obrigações, inclusive, sem limitar-se, àquelas relativas às Amortizações e resgates de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

10.8.5 Sempre que se fizer necessário para o reestabelecimento das Razões de Garantia, da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Amortização, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Administradora.

10.8.6 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe emitidas nos termos deste Regulamento, quantas forem necessárias: (i) ao restabelecimento das Razões de Garantia, e/ou da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Amortização; e/ou necessárias (ii) ao pagamento das Amortizações Programadas e dos Encargos do Fundo.

10.8.7 Na hipótese de inobservância das Razões de Garantia serão adotados os seguintes procedimentos:

a) A Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Creditórios.

b) A Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

   i. noticiará a inobservância do percentual mencionado no caput e a interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios e solicitará aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento da relação mínima dentro de um prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;

   ii. informará aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o percentual fixado no caput.

c) Os cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso II acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia.

10.8.8 Em razão do disposto acima, a Administradora poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo a qualquer tempo, a fim de possibilitar o reenquadramento das Razões de Garantia, as quais poderão ser subscritas em dinheiro, ou em Direitos Creditórios.

10.8.9 O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, e não sendo suficiente, será atribuída as Cotas Seniores.

10.8.10 Os titulares de Cotas Subordinadas estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe – emitidas nos termos da cláusula 10.8.5 acima – quantas forem necessárias ao restabelecimento das Razões de Garantia.

10.9 Classificação de Risco das Cotas

10.9.1 As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

10.9.2 A classificação de risco das Cotas de cada Série de Cotas Seniores e Classe de Cotas Subordinadas Mezanino e Classe de Cotas Subordinadas Júnior deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

10.9.3 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da Classe ou Série, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe e/ou Série, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

11.2 Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, conforme descrita no respectivo Suplemento, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série;

b) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado de forma

proporcional e simultânea para cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino que se subordine apenas às Cotas Seniores, até o valor equivalente à remuneração da respectiva Classe, conforme descrita no respectivo Suplemento;

c) após a distribuição dos rendimentos para as Cotas Subordinadas Mezanino na forma do item "b)" acima, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas Mezanino da Classe seguinte na ordem de subordinação, até o valor equivalente à remuneração da respectiva Classe, conforme descrita no respectivo Suplemento e assim repetidamente até atingir-se a Classe de Cotas Subordinadas Mezanino que prefira apenas às Cotas Subordinadas Júnior; e

d) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

11.3 O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores de cada Série, desde que o patrimônio do Fundo assim o permita, será aquele descrito no Suplemento da Série respectiva.

11.4 O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, será aquele descrito no Suplemento da Classe respectiva ou na Assembleia Geral.

11.5 Este Regulamento e os Suplementos não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

12.2 As Cotas somente serão resgatadas no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

12.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Classe e/ou Série, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

12.4 Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.5 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

12.6 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

12.7 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

12.8 No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 18 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.8.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

12.9 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12.9.1 Caso a Assembleia Geral referida na cláusula 12.9 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos itens 12.10 abaixo.

12.10 Na hipótese da cláusula 12.9.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida na cláusula 12.9 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.10.1 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido

condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

12.10.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

12.11 O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida na cláusula 12.10.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12.12 Qualquer Amortização Extraordinária afetará todos os Cotistas de forma proporcional e em igualdade de condições.

12.13 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

12.13.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 12.13 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

13.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

13.3 Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

13.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, ou de acordo com outro critério que, no entendimento da Administradora, seja um critério mais justo para avaliar o Direito Creditório em questão.

13.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

13.3.3 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.3.4 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13.3.5 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

14.1 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento dos Encargos do Fundo;

b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos da cláusula 18.3.1 abaixo;

d) pagamento das Cotas Seniores, conforme definido no Suplemento de emissão da respectiva série;

e) pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, conforme definido no Suplemento de emissão da respectiva Classe;

f) pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, se houver;

g) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente à soma de: (i) o montante total das Amortizações Programadas previstas para os 05 (cinco) Dias Úteis seguintes (inclusive); e (ii) a metade do montante total das Amortizações Programadas previstas para o período compreendido entre os 06 (seis) Dias Úteis seguintes (inclusive) e os 10 (dez) Dias Úteis seguintes (inclusive);

h) pagamento de eventual Amortização Extraordinária aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral;

i) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização Extraordinária, em regime de melhores esforços, observando-se, conforme aplicável, as regras e percentuais descritos no item “g)” acima; e,

j) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos descrita neste Regulamento.

14.2 A Administradora constituirá Reserva de Amortização para pagamentos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com a estrutura abaixo descrita:

a) 5 (cinco) dias úteis antes de qualquer amortização prevista, devem estar alocados na Reserva de Amortização ativos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

b) 2 (cinco) dias úteis antes de qualquer amortização prevista, devem estar alocados na Reserva de Amortização ativos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.2.1 Caso a Administradora não consiga formar a Reserva de Amortização de acordo com o descrito no “caput”, a Administradora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis até que a respectiva Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

14.2.2 Os recursos da Reserva de Amortização serão exclusivamente alocados pelas Gestoras na aquisição de Ativos Financeiros. Os rendimentos auferidos pelas aplicações da Reserva de Amortização serão revertidos exclusivamente ao Fundo.

15. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

15.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;

j) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e

l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

15.2 Quaisquer despesas não previstas na cláusula 15.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

16. ASSEMBLEIA GERAL

16.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

b) alterar o Regulamento do Fundo, observado o disposto na cláusula 16.2 deste Regulamento;

c) deliberar sobre a substituição da Administradora;

d) deliberar sobre a substituição das Consultoras Especializadas;

e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

f) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do Fundo, sem prejuízo do disposto nos itens "j)" e "k)" abaixo;

g) deliberar sobre a alteração dos termos e condições de séries de Cotas Seniores;

h) deliberar sobre a alteração dos termos e condições das classes de Cotas Subordinadas Mezanino;

i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos na cláusula 18.1 abaixo), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido na cláusula 18.2 abaixo);

j) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação (conforme definidos na cláusula 18.2 abaixo), tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;

k) deliberar sobre a alteração dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral do Fundo, conforme previsto neste Capítulo;

l) deliberar sobre a emissão de novas Cotas do Fundo;

m) deliberar sobre a amortização de Cotas do Fundo;

n) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para resgate de Cotas do Fundo, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios; e

o) deliberar sobre a alteração dos percentuais das Razões de Garantia.

16.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

16.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso

de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

16.3.1 Não se realizando a Assembleia Geral, um anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo e/ou deverá ser novamente providenciado o envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, ou carta com aviso de recebimento e correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

16.3.2 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora; (ii) pelas Gestoras; ou (iii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

16.3.3 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.3.4 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

16.3.5 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

16.3.6 Como regra geral, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

16.3.6.1 Não obstante o disposto no item 16.3.6 acima, será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

16.3.7 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

16.4 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

16.4.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia,

acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

16.5 As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de cotistas, independente da classe à qual pertençam.

16.6 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral, observado o disposto nas cláusulas 16.6.1 a 16.6.6 abaixo.

16.6.1 As deliberações relativas às matérias previstas na cláusula 16.1, incisos "c)", "e)" e "f)" deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pelo voto favorável da maioria dos detentores de Cotas emitidas e, em segunda convocação, da maioria dos detentores de Cotas presentes.

16.6.2 As deliberações relativas às matérias previstas na cláusula 16.1, incisos "i)" e "j)", deste Regulamento dependerão do voto favorável dos detentores de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em primeira convocação e da maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em segunda convocação.

16.6.3 As deliberações relativas às matérias previstas na cláusula 16.1, incisos "b)"e "k)", deste Regulamento dependerão de Aprovação Consensual.

16.6.4 A deliberação relativa à matéria prevista na cláusula 16.1, inciso "g)", deste Regulamento dependerá do voto favorável de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos detentores das Cotas Seniores que serão alvo da alteração pretendida em Assembleia Geral.

16.6.5 A deliberação relativa à matéria prevista na cláusula 16.1, inciso "h)", deste Regulamento dependerá do voto favorável de 100% (cem por cento) dos detentores: (a) das respectivas classes de Cotas Subordinadas Mezanino afetadas, e (b) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, quando se tratar de alteração dos termos e condições das classes de Cotas Subordinadas Mezanino.

16.6.6 A deliberação relativa à matéria prevista na cláusula 16.1, inciso "l)", deste Regulamento dependerá do voto favorável da (i) maioria dos titulares de cada Classe de Cotas que venham a se subordinar às novas Cotas a serem emitidas; e (ii) totalidade dos detentores das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.6.7 A aprovação de alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior dependerá do voto favorável da totalidade dos detentores das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.7 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas,

independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos da cláusula 18.3.1 abaixo.

16.8 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

16.9 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

16.9.1 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

16.9.2 As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

16.9.3 Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

16.10 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

16.10.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante, nas Gestoras e/ou nas Consultoras Especializadas, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

c) não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

16.11 Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

17. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, publicação no Periódico e/ou divulgação no website da Administradora (liminedtvm.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

17.2 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

17.2.1 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

17.3 As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

17.4 A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no website da Administradora (liminedtvm.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

17.4.1 A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

17.4.2 O disposto na cláusula anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

17.5 O Fundo tem escrituração contábil própria.

17.6 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

17.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

17.8 Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM 489.

17.9 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

17.10 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

18.1 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

a) caso as Razões de Garantia não sejam observadas por um período de 10 (dez) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior;

b) caso as amortizações programadas de qualquer série ou de qualquer classe não sejam efetuadas nas datas estabelecidas;

c) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

d) inobservância pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

e) caso o Índice NPL de 15 a 30 dias seja superior a 5% (cinco por cento);

f) caso o Índice NPL de 31 a 60 dias seja superior a 3% (três por cento);

g) caso o Índice de Cobertura da Carteira Vencida seja inferior a 50% (cinquenta por cento);

h) caso o Índice de Cobertura da Carteira Total seja inferior a 5% (cinco por cento);

i) caso ocorra o desenquadramento da Reserva de Amortização por prazo superior a 10 (dez) dias;

j) caso ocorra o desenquadramento dos limites de concentração por Cedente e por Devedor por prazo superior a 15 (quinze) dias;

k) caso ocorra a impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade do Fundo por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis; e

l) caso ocorra o desenquadramento do Percentual Mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que deve ser de titularidade da Credit Brasil Consultoria, seus acionistas e/ou demais partes relacionadas, direta ou indiretamente, nos termos da cláusula 10.4.6 deste Regulamento, até 31/03/2022.

18.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 18.3 abaixo.

18.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de Amortização Extraordinária e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da cláusula 18.1.1 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas.

18.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos da cláusula 18.3 e seguintes, abaixo.

18.2 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação Antecipada") quaisquer dos seguintes eventos:

a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

b) cessação ou renúncia pela Administradora, pelas Gestoras ou pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

d) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora, do Agente de Recebimento ou das Gestoras, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

f) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e/ou

g) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

18.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

18.3.1 Na hipótese prevista na cláusula 18.3 acima, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, pelo seu valor e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

18.3.2 Caso a Assembleia Geral referida na cláusula 18.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos na cláusula 18.3.3 abaixo.

18.3.3 Exceto se a Assembleia Geral referida na cláusula 18.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas, observados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

18.3.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições

constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de preferência indicada na cláusula 18.3.3 acima e os procedimentos previstos na cláusula 18.4 abaixo.

18.4 Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 10 acima.

19. FORO

19.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL HIGH

"Administradora": A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou sua sucessora a qualquer título.;

"Agência Classificadora de Risco": é a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas;

"Agente de Cobrança": significa a CREDIT BRASIL CONSULTORIA LTDA., sociedade com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan nº 1170, 9º andar, Torre Crystal, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41;

"Agente de Recebimento": QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título, bem como outras instituições financeiras ou equiparadas;

"Agente Escriturador": A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72;

"Amortização": significa uma amortização ordinária e/ou uma amortização extraordinária, quando referidas indistintamente;

"Amortização Extraordinária": significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação exclusivamente: (i) para fins de cumprimento da Política de Investimentos; e/ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (iii) por deliberação de uma Assembleia Geral;

"Amortização Programada": Significa cada uma das amortizações de Cotas realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;

"Arquivo Remessa": relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao fundo arquivo eletrônico com formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme layout do Custodiante, o qual conterá, ao menos: (i) o nome ou razão social do Cedente e do Devedor; (ii) o CNPJ ou CPF, conforme o caso, do Cedente e do Devedor; (iii) o valor de face do Direito Creditório; (iv) o Preço de Aquisição; (v) a data final de vencimento do Direito Creditório; e (vi) o número da nota fiscal eletrônica relativa ao Direito Creditório;

"Assembleia Geral": Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento;

"Ativos Financeiros": Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto na cláusula 7.5.8 deste Regulamento;

"Auditor Independente": É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

"Benchmark Mezanino": é o parâmetro de rentabilidade máxima de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual deverá ser definido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a Data de Amortização das Cotas Seniores imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização das Cotas Seniores;

"Benchmark Sênior": é o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

"B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

"Banco Cobrador": a instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

"Carteira": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

"CCB": cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei nº 10.931;

"CCB FGTS": cédulas de crédito bancário decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre instituições financeiras e/ou equiparadas e os Devedores, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, e que possuam garantia de cessão fiduciária dos direitos de crédito sobre o saldo de conta do FGTS;

"Cedente": os cedentes que cederam Direitos Creditórios ao Fundo, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou endosso, conforme o caso;

"CEF": Caixa Econômica Federal;

"Classe": significa a classe de Cotas Seniores, cada uma das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, e a classe de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

"Código Civil Brasileiro": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Consultoras" ou "Consultoras Especializadas": é a Credit Brasil Consultoria e a Credit Brasil Estratégia, consideradas em conjunto;

"Conta do Fundo": a conta corrente aberta e mantida pelo Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

"Contrato de Consultoria": é o "Contrato de Consultoria em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", a ser celebrado entre o Fundo e as Consultoras, o qual estabelecerá, dentre outras, as obrigações das Consultoras em relação à prestação de serviços de consultoria especializada;

"Contrato de Cobrança": É o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado pelo Fundo representado por sua Administradora e a Consultora;

"Contrato de Cobrança Bancária": é o "Convênio para Prestação de Serviços de Cobrança Bancária", celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

"Contratos de Cessão": os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

"Cotas": as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"Cotas Subordinadas Mezanino": são as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e as Cotas Subordinadas Ordinárias de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

"Cotas Seniores": são as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;

"Cotas Subordinadas": são as Cotas Subordinadas Júnior e a Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

"Cotas Subordinadas Júnior": são as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Classes de Cotas para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

"Cotistas": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"Cotistas Dissidentes": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos da cláusula 18.3.1 deste Regulamento;

"Credit Brasil Consultoria": a CREDIT BRASIL CONSULTORIA LTDA., sociedade com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan nº 1170, 9º andar, Torre Crystal, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41;

"Credit Brasil Estratégia": a CREDIT BRASIL ESTRATEGIA EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA., sociedade com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan nº 1170, 9º andar, sala 3,Torre Crystal, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.380.251/0001-20;

"Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade descritos na cláusula 7.4 deste Regulamento;

"Custodiante": A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo , nº 1184, 9º andar – Vila Olímpica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou seu sucessor a qualquer título;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Integralização": Significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores profissionais, à disposição do Fundo;

"Data de Amortização": cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

"Data de Aquisição e Pagamento": é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

"Depositário": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Consultora, as Gestoras, tampouco Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

"Devedores": os devedores dos Direitos Creditórios;

"Dias Úteis": qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

"Direitos Creditórios": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, contratos de locação, contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos de crédito ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, cédulas de crédito bancário e certificados de cédula de crédito bancário; incluindo duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário (CCB e CCB FGTS), cheques, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural e títulos de outros tipos permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, e por contratos em geral;

"Direitos Creditórios FGTS": os direitos creditórios representados pelas CCB FGTS, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre as instituições financeiras e/ou equiparadas e os Devedores, por meio de uma plataforma eletrônica e de interfaces de programação de aplicações disponibilizadas pela CB Partners, garantidas pela cessão fiduciária, pelos Devedores, dos direitos de crédito sobre o saldo de sua conta do FGTS, a serem recebidos através dos saques-aniversários, nos termos da Lei nº 8.036/90;

"Direitos Creditórios a Performar": os Direitos Creditórios que dependam de prestação ou entrega futura para que sejam exigíveis perante seus Devedores;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

"Diretor Designado": Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

"Documentos Comprobatórios": Significam as vias originais dos instrumentos, títulos, boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios;;

"Empresa Pagadora": Empresa responsável pela confirmação da margem consignável do emitente, conforme convênio celebrado para emissão de Cédula de Crédito Bancário oriundas de crédito consignado.

"Encargos do Fundo": Significam os encargos do Fundo previstos no item 18.1 deste Regulamento;

"Escriturador": Significa o Custodiante, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração de cotas de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 12.692, de 21 de novembro de 2012, agindo na qualidade de escriturador das Cotas;

"Escrow Account": conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor, para liberação ao Fundo, quando se tratar de Direitos Creditórios adquiridos pelo mesmo;

"Eventos de Avaliação": Significam os eventos de avaliação descritos na cláusula 18.1 deste Regulamento;

"Eventos de Liquidação": Significam os eventos de liquidação descritos na cláusula 18.2 deste Regulamento;

"Excesso de Garantia": significa o Excesso de Garantia Mezanino e o Excesso de Garantia Júnior, referidos em conjunto;

"Excesso de Garantia Mezanino": é, com relação a cada Classe de Cota Subordinada Mezanino, a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino de tal Classe sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia;

"Excesso de Garantia Júnior": é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia;

"FGTS": Significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

"Fundo": Significa o CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL HIGH, inscrito no CNPJ sob o nº 17.030.581/0001-07;

"Gestoras": Significa a Run Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42, em conjunto da CB Partners Gestoras de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, conforme qualificadas no item 5.2 do presente Regulamento;

"Grupo Econômico": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos serão registrados na base de dados do Cedente e informados ao Custodiante, sendo atualizados (i) anualmente; e (ii) esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores, nesta hipótese sempre antes da realização de nova cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo;

"IGP-M": Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice de Cobertura da Carteira Total": É o resultado da divisão do valor da provisão de Devedores duvidosos pelo valor nominal total de Direitos Creditórios, verificado no primeiro dia útil de cada mês, com base no último dia útil do mês anterior, pela Administradora;

"Índice de Cobertura da Carteira Vencida": É o resultado da divisão do valor da provisão de Devedores duvidosos pelo total de Direitos Creditórios vencidos, verificado no primeiro dia útil de cada mês, com base no último dia útil do mês anterior, pela Administradora;

"Índice NPL de 15 a 30 dias": Significa o somatório do total de Direitos Creditórios vencidos entre 15 e 30 dias, inclusive, dividido pelo valor nominal do total de Direitos Creditórios, verificado no primeiro dia útil de cada mês, com base no último dia útil do mês anterior, pela Administradora;

"Índice NPL de 31 a 60 dias": Significa o somatório do total de Direitos Creditórios vencidos entre 31 e 60 dias, inclusive, dividido pelo valor nominal do total de Direitos Creditórios, verificado no primeiro dia útil de cada mês, com base no último dia útil do mês anterior, pela Administradora;

"Instrução CVM 356": Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

"Instrução CVM 400": Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 444": Instrução nº 444 da CVM, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada;

"Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Investidores Profissionais": os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;

"Lei nº 10.931": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"Obrigações do Fundo": significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo e ao resgate das Cotas;

"Oferta Pública Registrada": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 400, as quais, quando ocorrerem, serão: (i) destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"Oferta Restrita": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de distribuição durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do

sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive a Administradora; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476;

"Nota Fiscal Eletrônica": cada uma das notas fiscais eletrônicas, emitidas com base na prestação de serviços ou venda de mercadorias que deu origem ao respectivo Direito Creditório, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária;

"Patrimônio Líquido": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;

"Periódico": o jornal "O Dia", utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo;

"Período de Apuração": cada um dos períodos sucessivos compreendidos entre, conforme o caso: (i) a data do encerramento do Semestre Civil anterior e a data de pagamento da Amortização subsequente; (ii) a data de pagamento de uma dada Amortização e a data de pagamento de Amortização subsequente, desde que ocorrida dentro de um mesmo Semestre Civil; (iii) a data de pagamento da última Amortização realizada em um dado Semestre Civil e a data de encerramento do respectivo Semestre Civil; sendo certo que o primeiro Período de Apuração para uma dada Cota inicia-se necessariamente na respectiva data de integralização;

"Política de Investimentos": as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 7 deste Regulamento;

"Prazo de Duração do Fundo": é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral;

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

"Razão de Garantia Sênior": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação; por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, na forma percentual, a ser apurada diariamente pela Administradora;

"Razão de Garantia Mezanino Preferencial": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as (i) Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, e (ii) Cotas Subordinadas Júnior, por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

"Razões de Garantia": a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino Preferencial, quando referidas em conjunto;

"Regulamento": Significa este regulamento do Fundo;

"Reserva de Amortização": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser provisionada para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos da cláusula 14.2 deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

"Reserva de Amortização Extraordinária": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser provisionada para pagamento das Amortizações Extraordinárias, nos termos do item "i)" da cláusula 14.1 deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

"Reserva de Despesas": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser provisionada para pagamento dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

"Resolução CVM 30": Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021;"SELIC": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"Semestre Civil": os períodos compreendidos entre: (a) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

"Série": subconjuntos de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para Amortização, resgate e remuneração, incluindo o respectivo Benchmark Sênior;

"SF": é o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3;

"Suplemento": é qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino elaborado em observância ao modelo constante do Anexo III a este Regulamento;

"Taxa de Administração": a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos da cláusula 6.1 deste Regulamento;

"Taxa de Custódia": a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 6.1 deste Regulamento;

"Taxa DI": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Taxa Mínima de Cessão": É a taxa mínima da cessão calculada conforme seguinte:

TMC = 120% CDI*

TMC = Taxa média de cessão (%ªª)

*120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia – "over Extra-Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;

"Taxa SELIC": a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido

sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;

"Termo de Adesão ao Regulamento": documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"Valor Justo": valor presente do Direito Creditório subtraído o valor da provisão para Devedores duvidosos eventualmente atribuído ao Direito Creditório; e

"Valor Unitário": o valor individual das Cotas, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, para as Cotas Subordinas Júnior, e ao valor indicado no respectivo Suplemento para Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem as alíneas "b)" e "c)" da cláusula 5.5 do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos a serem realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção:

(a) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

(b) a seleção dos Direitos Creditórios a vencer será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra, conforme fórmula acima.

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO

CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL HIGH

MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL HIGH REFERENTE À [[●] ([●]) SÉRIE DE COTAS SENIORES E CLASSE SUBORDINADA MEZANINO [•]] DE COTAS

Este instrumento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [[●] ([●]) Série de Cotas Seniores] {ou} [Classe [•] de Cotas Subordinada Mezanino]do CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL HIGH, inscrito no CNPJ sob o nº 17.030.581/0001-07 ("Fundo"), administrado pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72; ("Administradora"), emitido nos termos do regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [●] no [•]º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [•] ("Regulamento"), a qual terá as seguintes características:

a) Montante da [●]ª Emissão de Cotas: R$ [•] ([•]);
b) Quantidade de Cotas da [●] Emissão: [•] ([•]);
c) Valor Nominal Unitário: [•] ([•]) na Data da 1ª Integralização; e, após a Data da 1ª Integralização, o valor da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento;
d) Data de Emissão: [•] de [•] de [●];
e) Prazo: [●] ([●]) anos após a Data de Emissão;
f) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
g) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [O pagamento das Cotas será pago: (i) [●]% ([●] por cento) nos [●] ([●]) meses antes da Data de Resgate; (ii) [●]% ([●] por cento) nos [●] ([●]) meses antes da Data de Resgate; e (iii) [●]% ([●] por cento) na Data de Resgate] {ou} [não aplicável]; e
h) Regime de distribuição: [Oferta pública de lote único e indivisível, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada] {ou} [As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL HIGH
Por: LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO IV

AO REGULAMENTO DO
CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL HIGH

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS FGTS

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado aeles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. O público-alvo das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras ou equiparadas cedentes são as pessoas físicas que possuem contas vinculadas em nome próprio junto ao FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90.

2. No processo de análise de crédito, examina-se a compatibilidade entre a proposta de empréstimo pretendida pelo Devedor e a disponibilidade de saldo livre de bloqueio do Devedor junto ao FGTS, respeitadas as alíquotas definidas no Anexo à Lei nº 8.036/90.

3. A partir da definição das alíquotas máximas de desconto permitidas, para definição das características da operação de crédito, leva-se em consideração o resultado de consulta realizada por meio de interface de programação de aplicação (API) com o saldo disponível e o subsequente bloqueio do saldo do Devedor junto ao FGTS, conforme o artigo 11 do "Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito", instituído pela Circular Caixa nº 909/20, ou outro que venha a substituí-lo.

4. Sendo possível a operação em questão, assegurado o bloqueio do saldo do Devedor junto ao FGTS e a respectiva cessão do saldo necessária para a amortização do empréstimo, a operação de crédito pretendida deve encontrar-se dentro dos pré-requisitos operacionais definidos, entre eles:

(a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como:

(1) ser pessoa física;

(2) estar com a situação cadastral do CPF regular junto à Receita Federal do Brasil;

(3) ser alfabetizado; e

(4) ter idade, no momento da emissão da CCB FGTS, entre 18 (dezoito) anos e 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sendo certo que o Cedente poderá realizar contato com o Devedor visando à confirmação de dados pessoais e/ou da operação;

(b) ser formalizada por CCB FGTS emitida em meio eletrônico;

(c) fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação, apresentando, no mínimo, a cópia da cédula de identidade (RG) ou cópia da carteira nacional de habilitação (CNH);

(d) o prazo de duração da operação pretendida deve estar dentro dos parâmetros definidos, sendo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 96 (noventa e seis) meses;

(e) o valor presente agregado das operações de crédito, por Devedor, deve ser de, no máximo, (1) R$20.000,00 (vinte mil reais), para Devedores com idade de até 55 (cinquenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; ou (2) R$15.000,00 (quinze mil reais), para Devedores com idade entre 56 (cinquenta e seis) anos e 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; e

(f) o crédito decorrente da operação aprovada somente poderá ser creditado em conta de titularidade do Devedor mantida em uma instituição financeira.